

**LEI N.º 043/2008**

**DE 07 DE JULHO DE 2008**

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** – A necessidade temporária de excepcional interesse público se configura, forçando a edição desta Lei, em razão dos seguintes motivos:

I – combate a surtos endêmicos

II – admissão de pessoal nas diversas categorias profissionais, para suprir carências existentes durante o período necessário, até que se proceda a realização do concurso público.

**Parágrafo único** – As categorias profissionais que poderão ser contratadas conforme o disposto nesta Lei, serão, inclusive quanto ao número possível de contratações, as descritas no **Anexo I** da presente Lei.

**Art. 3º.** – O prazo de validade das contratações será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da data da contratação.

**Art. 4º** – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - É vedado o pagamento de vencimento aos contratados nos termos desta Lei, de importância superior aos valores pagos aos servidores que desempenham funções idênticas ou assemelhadas.

**Parágrafo único.** O regime jurídico que disciplinará a relação contratual é o regime estatutário a que estão submetidos os servidores municipais.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual

II - por iniciativa do contratado

III - por conveniência da administração municipal desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS SETE DIAS DO MES JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

  
**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

(Ref. de Lei nº 043/2008, de 07 de julho de 2008)

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Combate a Endemias	12
Agente de Saúde	12
Auxiliar de Enfermagem	12
Digitador	05
Médico PSF	07
Médico	01
Enfermeiro	03
Dentista	05
Fisioterapeuta	01

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS SETE DIAS  
DO MES JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*